

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **AJUSTE DIRETO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COMPRAS PÚBLICAS E FATURAÇÃO ELETRÔNICA**

**PROC. SAP N.º APROV\_587/2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**

#### **PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS**

##### **Artigo 1.º Objeto do Concurso**

O presente procedimento tem como fim o **fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma eletrônica de compras públicas e faturação eletrônica**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

##### **Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens**

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **36 MESES**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 471º do CCP, a partir da receção da devida requisição externa, ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

##### **Artigo 3.º Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **Artigo 4.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 5.º**

#### **Preço base**

Pelo prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **5.300,00€**.

### **Artigo 6.º**

#### **Pagamentos**

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados anualmente, no início do período da prestação de serviços, 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.

### **Artigo 7.º**

#### **Prevalência**

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

### Artigo 8.º

#### Objeto

O presente procedimento tem como fim o **fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma eletrónica de compras públicas e faturação eletrónica**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

### Artigo 9.º

#### Lista de Artigos

| Código | Designação                                                                                                  | Unidade | Qtd |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 1      | Fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma eletrónica de compras públicas | Vg      | 1   |
| 2      | Fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma de faturação eletrónica        | Vg      | 1   |

### Artigo 10.º

#### Características técnicas/especificações/ Licenciamento

#### 1. Fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma eletrónica de compras públicas

- Prazo – 1095 dias a iniciar a partir de julho de 2020.
- Selos temporais ilimitados incluídos para a Entidade Adjudicante;
- Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
- Número ilimitado de utilizadores;
- Apoio no lançamento de concurso público/ajuste direto na plataforma eletrónica:
  - Via presencial;
  - Via remota;
  - Via telefónica.
- Inclui atualizações do regime legal e sugestões de melhoria feitas pela entidade adjudicante;
- Disponível o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
- Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;
- Integração com o Base.gov dos procedimentos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado.
- Leilões Eletrónicos incluídos;
- Fornecedores/Operadores económicos:
- Inscrição gratuita de novos fornecedores;
- Pacote de créditos/selos disponibilizado pela acinGov: opcional\*
- Possibilidade da existência de pacotes de selos reduzidos para operadores económicos com reduzido número de procedimentos;

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

1. **Fornecimento de serviços de licenciamento, acesso e utilização de plataforma de faturação eletrónica que permita de forma simples e rápida o envio e a receção de faturas eletrónicas.**
2. Fatura eletrónica é “um documento que foi emitido, transmitido ou recebido num formato eletrónico estruturado e que possibilita o seu processamento automático e eletrónico”.
  - a. Prazo – 1095 dias – Deverá estar implementado à data de 18 de abril de 2020.
  - b. Implementação da solução nos serviços do adjudicatário e integração com as aplicações da AIRC e com a plataforma de compras públicas;
  - c. Integração “Single Sign-on” com a plataforma de contratação pública acinGov.
  - d. Integração com o ERP de gestão autárquica AIRC.
  - e. Garantia de verificação da assinatura digital e aposição de selos temporais, para validação cronológica e integridade dos dados;
  - f. Possibilidade de melhorias técnicas por sugestão do município;
  - g. Selos temporais para todas as faturas enviadas;
  - h. Facilidade no acompanhamento, consulta e arquivo de faturas;
  - i. Deverá possibilitar:
    - i. Importar documentos
    - ii. Controlar documentos enviados e recebidos
    - iii. Realizar ligações entre entidade adjudicante e fornecedores
    - iv. Configurar utilizadores atribuindo configurações em áreas específicas;
    - v. Configuração de notificações
    - vi. Consultar histórico
    - vii. Estar em consonância regime Geral de Proteção de dados RGPD
  - j. Armazenamento dos documentos pelo período legal exigido.
  - k. Pacote de faturas recebidas/enviadas até 6000 documentos/ano;
  - l. Custo por documento adicional menor do que 0.12€;

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações principais**

Obrigações de fornecimento instalação, formação e integração do software com as soluções informáticas do Município.  
Obrigações de continuidade de fabrico ou disponibilidade de equipamentos, soluções, sobressalentes e atualizações;  
O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 12.º**

#### **Instalação e configuração**

O software/licenciamento objeto do presente procedimento deverá ser entregue no Edifício da Câmara Municipal, sito no largo de Camões em São Pedro do Sul, após o que deverá ser instalado, devidamente configurado e testado;

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **Artigo 13.º** **Manutenção**

Deverá ser garantida um serviço de Assistência técnica com acesso direto via telefone, e-mail, fax, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas e questões;

Deverá ser garantido um serviço de apoio técnico com elevada disponibilidade nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira entre das 9.30 às 13.00 horas e das 14.30 às 17.00 horas;

### **Artigo 14.º** **Formação**

Deverá ser garantida formação presencial aos utilizadores do Município de São Pedro do Sul;

### **Artigo 15.º** **Prestação do serviço**

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 16.º** **Informação e comunicação**

O prestador de serviços deverá, permanentemente, manter o adjudicatário informado dos serviços prestados e das diligências tomadas.

### **Artigo 17.º** **Conformidade e Garantia Técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

### **Artigo 18.º** **Equivalência**

1 - Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica a aceitação de produtos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

2 - Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade superior.

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **Artigo 19.º**

#### **Código CPV**

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

72000000-5, Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio

### **Artigo 20.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 11 de março de 2020

[Assinatura  
Qualificada]

José Luís  
Marques  
Antunes

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] José Luís  
Marques Antunes  
Dados: 2020.03.12  
16:46:40 Z